



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo
Secretaria de Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 010/2016

18 de fevereiro de 2016.

Dispõe sobre a Rescisão Unilateral do Contrato nº 06.01.001/2010-SEINFRA-PMBS de 01 de junho de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo Administrativo (PA) instaurado por meio da Portaria Nº 226/2015 de 11 de dezembro de 2015, DECIDE:

Trata de Processo Administrativo, em face do descumprimento contratual da Empresa Silvio Rui Empreendimentos Imobiliários, cessionária do Hotel Municipal de Brejo Santo-CE, através de Portaria de nº 226/2015-SEP/GAB, objetivando a rescisão contratual, por descumprimento de cláusulas contratuais.

O processo seguiu seu rito normal, inclusive possibilitando a empresa o exercício do direito constitucional da ampla defesa e contraditório, sem qualquer pecha ou cerceamento.

Apurou-se que foi extrapolado os prazos para as reformas e ampliações previstas no contrato firmando entre este ente e a empresa, tendo sido executado somente 50,62% do pactuado, além da existência de inúmeras notificações da procuradoria do município para a execução da obra, e para o repasse financeiro do percentual estabelecido no contrato, de 2%(dois por cento) do faturamento bruto, além da necessária prestação de contas alusiva a concessão em questão.

Além destes pontos, já suficientes para ensejar o presente procedimento, restou ainda que a empresa não apresentou apólice de seguro em favor do município, nem comprovou mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas e

Trabalhando por dias melhores

RUA MANOEL INÁCIO BEZERRA – 192, CENTRO.

E-mail: seplangebsanto@ig.com.br

CGC: 076207010001-72, CGF: 06920272-9.

TEL/fax: (88) 3531-1042



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo
Secretaria de Planejamento e Gestão

previdenciárias com os seus funcionários, na forma prevista, também, no contrato firmado.

Documentos juntos, como notificações pretéritas, sem atendimento, relatório técnico da execução da obra atestando o percentual realizado e ainda itens desconforme o projeto original, projeto pactuado, contrato da licitação e aditivos, entre outros.

Devidamente notificada a empresa, em 11 de dezembro de 2015, esta deixou transcorrer o prazo para apresentação de defesa, sem qualquer manifestação.

Encerrada a Instrução, a Comissão emitiu relatório de fls 82-85. São os fatos. Passo a Decidir.

A farta documentação acostada ao presente processo administrativo é suficiente para a instrução do feito e, em especial para possibilitar o julgamento, pela Gestão.

Não há controvérsia quanto a legitimidade da empresa, posto que esta firmou contrato mediante processo licitatório na modalidade concorrência pública de nº 002/2010, para a concessão onerosa para administração do Hotel Municipal desta cidade, onde fixou valor de repasse mensal, obrigação para a empresa de reforma e ampliação nos moldes do projeto constante no certame, com prazo estabelecido para conclusão, em 240 dias, expirando em 26 de fevereiro de 2013, sem a devida conclusão da reforma e ampliação, e ainda executando itens em desconformidade com o projeto original.

Descumpriu também a obrigatoriedade de prestação de contas para a apuração dos valores a serem repassados ao município, e sequencialmente descumpriu a obrigação de repasse, causando prejuízo financeiro ao ente.

Trabalhando por dias melhores

RUA MANOEL INÁCIO BEZERRA - 192, CENTRO.

E-mail: seplangebsanto@ig.com.br

CGC: 076207010001-72, CGF: 06920272-9.

TEL/fax: (88) 3531-1042



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo
Secretaria de Planejamento e Gestão

Por fim, deixou de cumprir cláusula contratual que determina a apresentação da comprovação de quitação das obrigações previdenciárias e trabalhistas de seus funcionários, e ainda não apresentou apólice de seguro, conforme exigência contratual.

Portanto, evidente o descumprimento a diversas cláusulas contratuais na forma suscitada nesta decisão e no Relatório Final da Comissão, que serve como parte integrante desta decisão. Resta a administração, acolher o relatório, por suas razões e fundamentos, e imputar a Empresa Silvio Ruy Empreendimento Imobiliários LTDA as seguintes sanções:

1. Aplicar a Multa contratual de mora, prevista no Contrato, além de apurar valores por estimativa no percentual de 2%(dois por cento) do faturamento mensal estimado, com as correções legais a serem feitas pela Secretaria de Finanças do Município, notificando a empresa para pagamento, até ulteriores termos, com o acompanhamento da Procuradoria do Município, nos termos da Lei 8666/93, nos moldes dos artigos 77, 86, 87 e 88;
2. Rescindir unilateralmente o Contrato de Cessão Onerosa de Bem Público, devendo o Gestor do Fundo Geral, providenciar tal documento e remeter cópia a Empresa, retomando para o município o Hotel Municipal, com as cautelas necessárias para guarda dos documentos e outros itens pertencentes ao hotel que não forem incorporados ao Patrimônio Público Municipal, por disposição contratual.
3. Declare-se INIDÔNEA, nos moldes da Lei 8666/93, a empresa Silvio Ruy Empreendimento Imobiliários LTDA, pelo prazo de 01(um) ano a contar da data da rescisão contratual ou da efetiva entrega do bem,

Trabalhando por dias melhores

RUA MANOEL INÁCIO BEZERRA – 192, CENTRO.

E-mail: seplangebsanto@ig.com.br

CGC: 076207010001-72, CGF: 06920272-9.

TEL/fax: (88) 3531-1042



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo
Secretaria de Planejamento e Gestão

o que de fato ocorrer por último, devendo a Comissão de Licitação providenciar a publicidade necessária a declaração de inidoneidade, podendo perdurar a Declaração até o cumprimento da sanção aposta no item 1, qual seja o pagamento da multa contratual e dos valores de repasse mensal não adimplidos durante a vigência do Contrato.

Publique-se e cientifique-se a empresa Silvio Ruy Empreendimento Imobiliários LTDA, e as secretarias e setores da administração mencionados na decisão para executarem os atos determinados, com urgência.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO (CE), 18 de fevereiro de 2016.

GUILHERME SAMPAIO LANDIM
Prefeito Municipal

Trabalhando por dias melhores

RUA MANOEL INÁCIO BEZERRA – 192, CENTRO.
E-mail: seplangebsanto@ig.com.br
CGC: 076207010001-72, CGF: 06920272-9.
TEL/fax: (88) 3531-1042